

Contrato n. º 46/2021

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e Ronaldo Branco de Souza, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, e

CONTRATADO: RONALDO BRANCO DE SOUZA, pessoa física, portador da Carteira de Identidade nº. 7.574.750-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 315.191.480-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 385, apto. 0401, 5º andar, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de INEXIGIBILIDADE N.º 1/2021, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente Contrato, o Contratado compromete-se realizar prestação de serviços profissionais médicos de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) e de plantões noturnos, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário, sendo:
- a) Médico em Clínica Médica/Geral 36 (trinta e seis) horas semanais R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal, já incluído o adicional de insalubridade. No caso da prestação de serviços por período inferior a um mês, o pagamento será realizado de modo proporcional, considerados os plantões efetivamente prestados.

Pág 1/7



Contrato n.º 46/2021

#### 1.2 A Prestação de Serviço compreende:

- a) Médico em Clínica Médica/Geral: A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes servicos básicos: consultas, suturas, drenagem de abcesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade do contratado, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficará a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.
- **1.3** As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.
- **1.4** O contratado possui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

- **2.1** A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(à) Senhor(a) Ronaldo Branco de Souza, portador(a) da Cédula de identidade RG n.º 7.574.750-0, e do CPF n.º 315.191.480-20, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina, sob n.º 9786.
- 2.2 Não será admitida a substituição do profissional indicado, dado o caráter pessoal da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

a) Médico em Clínica Médica/Geral - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)

Pág 2/7



Contrato n.º 46/2021

mensal, já incluído o adicional de insalubridade. <u>No caso da prestação de serviços por período inferior a um mês, o pagamento será realizado de modo proporcional, considerados os plantões efetivamente prestados.</u>

- **3.2** O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 51.165,72 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
  - **3.2.1** O valor máximo mensal para a realização do objeto deste contrato é de R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensais.
- 3.3 O pagametno se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços..
- **3.4 Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes**, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.
- **3.5** Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não podendo apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- **3.6** O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.
- 3.7 Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).
- 3.8 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2029 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa:

333903400

Fonte de recurso:

303

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução e de vigência vigorarão da data de assinatura do presente instrumento

Pág 3/7



Contrato n.º 46/2021

até a data de 03/11/2021.

- **5.2** A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Compra pela Secretaria de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem prestados.
  - **5.2.1** A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito pela Administração.
- **5.3** Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de tripta (30) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:
  - 6.1.1 Advertência;
  - **6.1.2** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:
    - 6.1.2.1 Deixar de prestar o plantão médico;
    - 6.1.2.2 Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;
    - 6.1.2.3 Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;
    - **6.1.2.4** Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidoes do Município de Mercedes.
  - **6.1.3** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;
  - **6.1.4** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal no caso de inexecução total ou parcial;
  - **6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Pág 4/7



Contrato n.º 46/2021

**6.1.6** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
  - **7.1.1** atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;
  - 7.1.2 atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;
  - 7.1.3 esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;
  - **7.1.4** responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;
  - 7.1.5 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;
  - 7.1.6 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
  - 7.1.7 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - **7.1.8** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **7.1.9** executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
  - 7.1.10 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
  - 7.1.11 executar, conforme a melhor técnica, o objeto contratual, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
  - **7.1.12** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;
  - 7.1.13 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

Pág 5/7



Contrato n.º 46/2021

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE
  - **8.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo contratado;
  - **8.1.2** efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de chamamento público, seus Anexos e deste Contrato;
  - **8.1.3** fornecer alimentação ao contratada quando da prestação de serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

#### CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

- **9.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.
- **9.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- 9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato e descredenciar o CONTRATADO por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado. A rescisão contratual e o descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições do Edital de Chamada Pública e/ou deste contrato, após regular processo administrativo.
- **9.4** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar na execução do objeto a multa cabível poderá ser duplicada.
- **9.5** A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Pág 6/7



Contrato n.º 46/2021

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**12.1** A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo o Edital de Chamamento Público n.º 1/2021 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.3 Para exercer a função de Gestor do Contrato fica designado o(a) Servidor(a) Sr.(a) Alexandre Graunke.

**13.4** Para exercer a função de Fiscal do Contrato fica designada o(a) Servidor(a) Sr.(a) Estefânia Eger.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, 02 de março de 2021.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Ronaldo Branco de Souza CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edson Knaul RG no 5.818.820-4 Nome: Alexandre Graunke

RG nº 4.746.970-8

Pág 7/7